



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N°

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

O parágrafo único do art. 385 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 385.
.....
Parágrafo único. Para fins deste Capítulo, aplica-se subsidiariamente a regulamentação do processo administrativo **fiscal** prevista no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e suas alterações posteriores.”

JUSTIFICAÇÃO

No que se refere à harmonização do IBS e da CBS, em especial, aos órgãos competentes para harmonizar interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos aos novos tributos, a construção do Projeto Legislativo afastou o órgão de maior instância administrativa e fiscal para atuar e deliberar quanto às atividades exercidas dos órgãos fiscalizadores, ou seja, supriu a atuação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que, em vários momentos de análise sobre temas fiscais e tributários, manifesta posicionamentos desfavoráveis ao fisco e em prol aos contribuintes.

Deste modo, a proposta visa corrigir este desvio, para que então seja incluído, ao lado dos demais, o CARF.

Do mesmo modo, no texto do PLP, o acesso aos critérios, limites e procedimentos relativos à compensação de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais do ICMS segue o rito do processo administrativo, isto é, requerido à administração pública direta do estado e/ou do município, com o encerramento dos recursos e julgamento pela Receita Federal do Brasil.

Na proposta, busca-se transferir os julgamentos em última instância para o CARF, de modo que o rito seja corrigido, para assim se submeter ao processo administrativo fiscal, conforme o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e suas alterações.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

